

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Elaborado nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos,
na sua redação atual

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE (AMAL), pessoa coletiva n.º 502971096, com sede na Rua General Humberto Delgado, em Faro, neste ato representada pelo Exmo. Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve, Dr. António Manuel Pina, e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

Instituto Superior de Agronomia (ISA), pessoa coletiva n.º 505869721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, aqui representada pela Eng.º António José Guerreiro de Brito, na qualidade de Presidente do Instituto Superior de Agronomia, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Contratante**.

Considerando que:

I - Fundamentação do objeto

A AMAL assinou um acordo como beneficiário para a execução do projeto de cooperação transfronteiriça denominado “0139_FIREPOCTEP_MAS_6_E - FIREPOCTEP+ - Paisagem resiliente face a grandes incêndios florestais: resposta de emergência, melhoria da interoperabilidade e formação operacional e social face às alterações climáticas”;

Na sequência daquele contrato, a AMAL é responsável pela elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão de Combustíveis do Algarve (PIGCAlg). Este estudo terá que estar concluído, o mais tardar, até ao final do primeiro trimestre de 2026.

O objetivo deste trabalho é desenvolver um plano de gestão de combustíveis para a região do Algarve com a duração de 5 anos. O plano deverá identificar:

- 1) As áreas prioritárias a gerir;
- 2) A calendarização da gestão em função da sua prioridade;
- 3) Os custos associados à gestão de combustíveis;
- 4) O elenco de técnicas de gestão possíveis, destacando a(s) mais vantajosa(s) para diferentes unidades homogéneas territoriais;
- 5) Quantificação dos impactos positivos (expectáveis) decorrentes da gestão de combustíveis;

O plano será desenvolvido utilizando o estado da arte em termos de ferramentas de simulação de comportamento do fogo e otimização de localização de tratamentos de combustível. O plano irá incorporar de forma explícita o conhecimento e prioridades dos atores locais na definição das áreas e na calendarização da gestão de combustível. O plano irá integrar também informação sobre os meios de gestão de combustível existentes (e.g., maquinaria, sapadores, técnicos de fogo controlado), os custos associados à gestão de combustível e a definição das opções disponíveis para gestão de combustível em cada unidade de tratamento.

II - Fundamentação de direito

1. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.
2. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.
3. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre autarquias locais, entidades intermunicipais e instituições de

ensino superior, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins complementares, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

4. Nos termos dos artigos 5.º A e 5.º B, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.

5. O presente contrato de cooperação no âmbito de tarefas públicas entre a AMAL e o ISA preenche em concreto os pressupostos legais exigidos referenciados no ponto anterior, na medida em que:

a) O contrato estabelece uma cooperação exclusivamente entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si:

. À AMAL, ao abrigo das suas competências, compete a realização do Plano Intermunicipal de Gestão de Combustíveis do Algarve (PIGCAlg). Este Plano pretende, com a utilização das ferramentas mais recentes de simulação, a identificação dos locais prioritários para a gestão dos combustíveis. Para o uso destas ferramentas, como modelos matemáticos que descrevem o comportamento dos incêndios, bem como para a previsão da sua progressão e comportamento é necessário, face à complexidade das mesmas, recorrer a entidades especializadas nesta matéria;

. O ISA, enquanto instituição do ensino superior e dotado de elevado nível técnico e científico coloca à disposição da comunidade, por via da prestação de serviços, ainda que como atividade acessória, os produtos da sua investigação e os seus conhecimentos especializados;

b) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público:

- Razões de interesse público em geral:

- O princípio da tutela do interesse financeiro do Estado exige nos casos em que os bens ou serviços possam ser obtidos em termos semelhantes, ou por via do

- recurso ao mercado, ou através de cooperação nos termos do art. 5.ºA, n.º 5 CCP entre os entes públicos, se recorra a esta última via;
- Visa maximizar a eficiência na prossecução de tarefas públicas subjacentes ao objeto do contrato e não a obtenção de lucros ou vantagens económicas;
 - Razões de interesse público face ao objeto do contrato:
 - O Plano visa prevenir a ocorrência de grandes incêndios rurais e mitigar os seus impactos, na medida em que a forma mais eficaz de o fazer é gerindo antecipadamente o combustível à escala da paisagem, retirando condições ao incêndio de se propagar com intensidade, frequentemente acima da capacidade de supressão e com uma panóplia de impactos negativos associados. Com o aumento de ondas de calor e secas prolongadas, resultantes das alterações climáticas, torna-se cada vez mais importante gerir os combustíveis à escala da paisagem;
- c) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre 20% ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação: as prestações contratuais a realizar pelo ISA no âmbito da presente contrato de cooperação, constituem uma atividade acessória do ISA relacionada com a sua principal missão de ministrar ensino universitário de qualidade e desenvolver o conhecimento, a cultura e a ciência através de investigação nos domínios das Ciências e Engenharias Agronómica, Florestal, Zootécnica, Alimentar e do Ambiente, da Arquitetura Paisagista e da Biologia, assim como realizar processos de inovação, transferência de tecnologia e de disseminação de informação, com elevados padrões de exigência e qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do país, num quadro de valores humanistas (art.º 2.º do Estatutos do ISA). No caso da AMAL, esta entidade não exerce no mercado livre qualquer atividade.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos dos artigos 5.ºA e 5.º B, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo a elaboração pelo **Segundo Contratante** do Plano Intermunicipal de Gestão de Combustíveis do Algarve (doravante PIGCAlg).

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, a **Primeira Contratante** e o **Segundo Contratante** acordam entre si o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à concretização do objetivo mencionado na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pela **Primeira Contratante**, designadamente o pagamento de um preço, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira pelo **Segundo Contratante**, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SEÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na Cláusula Segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Indicadores de realização

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os seguintes indicadores de realização conforme especificações técnicas em anexo:

1. Relatório preliminar inicial, com a proposta de trabalhos e metodologia caracterizadas pormenorizadamente.
2. Cartografia de modelos de combustível (relatório + informação geográfica);
3. Relatório Intermédio com a descrição das metodologias implementadas e resultados preliminares relativos à simulação de cenários de incêndios, definição das áreas prioritárias de gestão de combustível e quantificação dos principais impactes (relatório + informação geográfica);
4. Relatório final com o Plano Intermunicipal de Gestão de Combustíveis do Algarve com a descrição das metodologias e principais resultados acompanhado de informação geográfica (formato vetorial - shapefile) com a localização e calendarização das áreas prioritárias de gestão de combustível, bem com os custos associados à sua gestão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Quinta

Ações do Primeiro Contratante

O Primeiro assume a concretização articulada das seguintes atividades:

- a) Recolha e compilação pela AMAL de dados base disponibilizados pelos municípios e solicitados pelo ISA, de acordo com a listagem a enviar 1 (um) mês após assinatura de contrato e consequente envio dos dados ao ISA;
- b) Disponibilização pela AMAL de salas/espços para eventuais workshop's colaborativos a serem necessários;

Cláusula Sexta

Ações do Segundo Contratante

- 1 - No âmbito do objeto contratual, o **Segundo Contratante** assume que as atividades que lhe estão cometidas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Cláusula Quinta e Especificações Técnicas em anexo.
- 2 - Deverá ser produzido pelo **Segundo Contratante** um relatório preliminar e um relatório final até ao final do mês 24. Esta data está condicionada pela concretização atempada da atividade prevista na alínea a) da Cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

Ações da Primeira Contratante

No âmbito do objeto contratual, a **Primeira Contratante**, assume, para além das atividades que lhe estão cometidas no âmbito da Cláusula Quinta, as seguintes ações:

- a) Participar, através do pagamento de um preço, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e administrativo, no que respeita à ligação aos municípios do Algarve, necessário à concretização dos objetivos da cooperação pelo **Segundo Contratante**, designadamente disponibilizar interlocutores para a realização de reuniões necessárias e imprescindíveis para a realização do trabalho descrito, assim como disponibilizar os dados solicitados pela equipa de trabalho do **Segundo Contratante** ao longo do tempo.

SEÇÃO 2

PREÇO

Cláusula Oitava

Preço

1 - A **Primeira Contratante** paga ao **Segundo Contratante**, nas condições fixadas neste contrato, noventa e um mil cinquenta e seis euros), nas seguintes condições: CF. com IVA NÃO INCLUIDO.

- a) 32.520,00€ (IVA a incluir à taxa em vigor), com a entrega pelo **Segundo Contratante** e aceitação pela **Primeira Contratante**, do relatório preliminar inicial - 2 semanas após a assinatura do contrato) (ponto 1 das Especificações Técnicas);
- b) 32.520,00€ (IVA a incluir à taxa em vigor), com a entrega pelo **Segundo Contratante** e aceitação pela **Primeira Contratante**, da cartografia de modelos de combustível (relatório + informação geográfica) - até ao final do mês 5 após assinatura do contrato (ponto 2 das Especificações Técnicas);

c) 16.260,00€ (IVA a incluir à taxa em vigor), com a entrega pelo **Segundo Contratante** e aceitação pela **Primeira Contratante**, do relatório com a descrição das metodologias implementadas e resultados preliminares e entrega do Plano de gestão de combustíveis (relatório + informação geográfica) - a ser entregue até ao final do 1º ano de assinatura do contrato (ponto 6 das Especificações Técnicas);

d) 9.756,00€ (IVA a incluir à taxa em vigor), com entrega da Versão final do Plano Intermunicipal de Gestão de Combustíveis do Algarve (PIGCAlg) (relatório + informação geográfica) a ser entregue até ao final do mês 24 após assinatura do contrato;

2 A despesa prevista no n.º 1 é assegurada pela dotação orçamental da rubrica 03/02.02.14, cabimento n.º 3223, cabimentada para o efeito e com o número de compromisso 4593.

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços da **Primeira Contratante** que, para o efeito, podem requerer reuniões conjuntas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Técnico Superior Pedro Arala Chaves.

Cláusula Décima Primeira

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

– A revogação ou resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, obriga o **Segundo Contratante** à devolução de quaisquer verbas que tenha recebido sempre que, por causa que lhe seja imputável, não tenha cumprido as obrigações e deveres fixados neste contrato até à data da sua revogação ou resolução.

Cláusula Décima Segunda

Confidencialidade no uso dos dados

O **Segundo Contratante** garante a confidencialidade da informação fornecida pela **Primeira Contratante**, não a fornecendo a qualquer outra entidade, nem a utilizando noutros estudos. Ainda sobre este ponto os resultados serão apresentados nos relatórios nos termos a acordar oportunamente entre as partes contratantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Faro, 02 de maio de 2024.

O Primeiro Contratante

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve

O Segundo Contratante

O Presidente do Instituto Superior de Agronomia